



ESTADO DE GOIÁS

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS E MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de buffet, para o coffee break em comemoração ao aniversário do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - IPASGO SAÚDE.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás (Ipasgo Saúde) é hoje referência nacional na área de assistência à saúde, oferecendo uma ampla rede credenciada de profissionais, clínicas, laboratórios e hospitais para cerca de 600 mil usuários. Criado em 22 de outubro de 1962, por intermédio da Lei nº 4.190, completará seus 62 (sessenta e dois) anos de história, com uma nova personalidade jurídica, alterada com o advento da Lei nº 21.880/2023.

Objetivando comemorar, faz-se imprescindível a pretensa contratação, vislumbrando o fornecimento de coffee break a ser realizado na Sede desta Entidade, com data provável de realização no dia 25 de outubro de 2024.

O objeto desta contratação, enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. Assim a presente contratação deverá ser realizada através de Pregão Eletrônico, no regime de execução empreitada por preço global cujo critério de julgamento será o menor preço global, conforme Art. 8º, I do Regulamento de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços do Serviço Social Autônomo e a Lei Federal nº 14.133/2021, realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, pelo site www.licitacoes-e.com.br.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá atender às especificações técnicas e os quantitativos constantes na tabela abaixo. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 38.753,00 (trinta e oito mil setecentos e cinquenta e três reais), valor calculado conforme planilha de preços (Evento SEI nº 64722869).

Categoria	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Café da manhã			
Buffet principal:			
. Quitandas (exemplo pão de queijo);			
. Salgados assados e fritos;			
. Pães variados;			
. Salada de frutas;			
. Pettit fours;			
. Bolos.			
Bebidas:	715 convidados	R\$ 54,85	R\$ 38.753,00
. Água mineral;			
. Sucos;			
. Refrigerantes;			
. Café;			
. Leite caramelizado;			
Deverá incluir material para todo o atendimento do buffet (como pratos, copos, guardanapos, entre outros), garçons, gestão e coordenação para o evento, 6 mesas bistrô (sem cadeiras) para apoio dos convidados.			

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica para prestar seus serviços com qualidade e de forma padronizada.

4.1.2. Todos os itens servidos na alimentação e bebidas deverão ser de primeira linha e qualidade (ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos) e devem ser servidos na temperatura ideal/adequada, nas quantidades suficientes para o número de pessoas que fora contratado, dentro dos padrões de qualidade do mercado, dentro dos padrões de higiene da vigilância sanitária (frescos, dentro do prazo de validade dos produtos e sem sujidades).

4.1.3. A prestação dos serviços de coffee break deverá ser executada por profissionais capacitados para os fins específicos (cofeira(a), garçom, cozinheiro(a), nutricionista, etc.).

4.1.4. Alimentos e bebidas deverão ser transportados em acondicionamento térmico, de acordo com as normas vigentes, que garanta a temperatura, higiene e a qualidade da alimentação fornecida.

4.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer TODOS os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares para a completa e perfeita realização dos serviços.

4.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar pessoal uniformizado.

4.1.7. A CONTRATADA deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

4.1.8. Os serviços de coffee break poderão ser servidos entre 09h às 11h.

4.1.9. A estrutura para servir o coffee break deverá ser montada no local indicado pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início do evento. O horário será informado ao fornecedor antecipadamente.

4.1.10. A CONTRATADA deverá dimensionar a quantidade de alimentação compatível com o número de pessoas indicados para cada evento, de modo a evitar quantidades insuficientes e/ou desperdícios.

4.1.11. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar o espaço (onde for montada a mesa do coffee break) limpo e organizado, sem a presença de resíduos.

4.1.12. A CONTRATADA deverá assumir todos os riscos e despesas necessárias à boa e perfeita prestação dos serviços descritos no objeto. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o IPASGO SAÚDE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.1.13. A CONTRATADA deverá realizar o descarte adequado dos entulhos resultantes da prestação dos serviços. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

4.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVISIBILIDADE DO OBJETO

4.2.1. Considerando a natureza de caráter essencial, diante da especificidade e peculiaridade do presente objeto, para que a prestação dos serviços seja viável técnica e economicamente, a contratação deverá ser realizada em lote único, pois há essencialidade de que uma única empresa preste os respectivos serviços, o que será mais eficiente para o IPASGO SAÚDE.

4.2.2. O agrupamento em lote único garantirá segurança ao CONTRATANTE no sentido de que o conjunto operará em sintonia e ainda haverá o ganho em escala, sem restringir a competitividade.

4.3. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

4.3.1. A Licitante deverá apresentar, na documentação de habilitação, atestado de capacidade técnica que comprove que a empresa já forneceu o objeto licitado equivalente ou semelhante ao descrito neste Termo de Referência.

4.3.2. O(s) atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverá (ão) se referir ao objeto contemplado neste Termo de Referência.

4.3.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, a razão social da empresa/Órgão declarante, o nome do responsável pelo atestado, o cargo ou função ocupada, endereço, telefone e e-mail, especificação do serviço prestado, e os dados da empresa fornecedora.

4.3.4. Poderá ser realizada diligência para apresentação do contrato que deu suporte a contratação, caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade ou ao conteúdo do(s) atestado(s).

4.4. DA VISITA TÉCNICA

4.4.1. Caberá aos fornecedores a responsabilidade da realização da visita técnica, caso opte pela sua realização, inteirando-se por completo das necessidades do CONTRATANTE, observando as características e condições, bem como a avaliação, visando evitar possíveis dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e demais peculiaridades do objeto do processo de contratação, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente.

4.4.2. No caso da realização da visita técnica, esta deverá ser realizada por representante legal da empresa devidamente credenciado ou por profissional responsável, acompanhado por responsável designado pelo CONTRATANTE. A visita técnica deverá ser realizada até a data final do colhimento das propostas, devendo ser agendada junto à Gerência de Administração e Gestão de Pessoas do Ipasgo Saúde, por meio do telefone (62) 3238-2465, no horário comercial, ou seja, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira.

4.4.3. O local designado para visita técnica será o da Sede do IPASGO SAÚDE, localizada no endereço Av. Primeira Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-300, Goiânia/GO.

4.4.4. Após a realização da visita técnica, o representante legal da empresa deverá assinar e entregar o "Termo de Visita Técnica" juntamente com os documentos de habilitação, assumindo todos os efeitos da sua realização, conforme modelo Anexo I.

4.4.5. Caso o fornecedor decidir por não realizar a visita técnica, assumir todos os riscos ou dificuldades que ocorrerem na execução do objeto, não podendo alegar desconhecimento das condições físicas e estruturais. O fornecedor deverá apresentar a "Declaração de Dispensa de Visita Técnica", conforme modelo contido no Anexo II.

4.4.6. A realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação no processo de contratação, ficando, contudo, os fornecedores cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidas, em hipótese alguma,

alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1. A CONTRATADA, obrigar-se-á:

- a)** A atender o(s) pedido(s) do CONTRATANTE no prazo estipulado na autorização do fornecimento;
- b)** Fornecer produtos de qualidade;
- c)** O produto entregue deverá estar rigorosamente de acordo com o que foi especificado na Proposta, bem como com o que foi solicitado no presente Termo de Referência;
- d)** Em caso de devolução do Produto, por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- e)** A CONTRATADA fica ciente de que se houver incompatibilidade de suas informações, com as características apresentadas pelo produto, estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente e a não substituição pelo produto adequado será considerado como recusa da entrega.
- f)** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades;
- g)** A responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- h)** A cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- i)** Disponibilizar pessoal especializado e uniformizado, para organização, montagem, manutenção e desmontagem do coffee break;
- j)** Realizar a disponibilização de 6 (seis) bistrôs sem cadeiras, para apoio dos convidados;
- k)** Todos os insumos necessários ao fornecimento das refeições (guardanapos, pratos, copos, entre outros) deverão ser providenciados pela CONTRATADA e os custos deverão ser inclusos na proposta de preços.

4.6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.6.1. O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a)** Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir a execução do contrato dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- b)** Promover os pagamentos no prazo previsto, nas condições ajustadas, após regular liquidação da despesa;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, no local, data e horário estabelecido verificando minuciosamente as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta de preços, para fins de aceitação e recebimento;
- d)** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para executar os serviços e prestar informações que venham a ser solicitadas.

4.7. DAS AMOSTRAS

4.7.1. Durante o processo de contratação, na fase do julgamento das propostas, a unidade requisitante poderá exigir amostra para degustação de produtos integrantes do cardápio, previamente comunicado à empresa fornecedora o horário e local, para serem apresentadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que sejam verificadas e avaliadas as especificações de qualidade. Ressaltamos que os produtos deverão estar frescos e em boas condições de acondicionamento.

4.7.2. As amostras deverão ser avaliadas por equipe com três colaboradores especialmente designados para tal fim.

4.7.3. A equipe designada avaliará os quatro itens elencados a seguir para análise da amostra:

- a)** Sabor;
- b)** Aparência da embalagem;
- c)** Aparência do alimento;
- d)** Textura.

4.7.3.1. A cada item será atribuído um dos seguintes conceitos: Ruim ou bom, sendo claro que cada item avaliado bom valerá 1 (um) ponto e ruim valerá zero ponto.

4.7.3.2. O alimento será aprovado quando metade mais um dos avaliadores o considerarem positivo.

4.7.4. Será rejeitada a amostra que:

- a)** Não tiver sido aprovada nos termos do item 4.7.3 e seus subitens;
- b)** Apresentar características intrínsecas e parâmetros de qualidades inferiores ao paradigma, e não se apresentar em embalagens de acordo com o previsto neste Termo de Referência;
- c)** For de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da licitante de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.
- d)** Caso a amostra da empresa detentora da melhor proposta seja reprovada, serão convocadas as empresas remanescentes, obedecendo a ordem de classificação.

4.7.5. Será desclassificada a empresa que não apresentar a amostra no prazo estabelecido ou que tenha suas amostras reprovadas.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado conforme ajuste entre as partes, no trigésimo dia, após o recebimento da fatura ou nota fiscal, condicionado ao atesto da despesa pela unidade responsável.

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no procedimento de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão Débitos Inscrito em Dívida ativa - negativa (ECONOMIA-GO);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.3. A Nota Fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação, reabrindo-se em favor do CONTRATANTE o prazo para atesto e pagamento.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.5. O CONTRATANTE não poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade fiscal ou jurídica da CONTRATADA.

5.6. O CONTRATANTE poderá condicionar o pagamento à prova de regularidade previdenciária e trabalhista da CONTRATADA.

5.7. Os prazos definidos poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE.

5.8. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, o CONTRATANTE efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.9. No caso de eventual atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, salvo em situações excepcionais em que o mesmo esteja impossibilitada de fazer a execução, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

5.10. Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times (I/365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6. VIGÊNCIA

Não haverá formalização de contrato, tendo em vista que a entrega do objeto e o pagamento serão realizados em parcela única, sendo o contrato substituído por instrumento equivalente.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, no prazo de cinco dias úteis, aplicar as seguintes penalidades, assegurada ao interessado a apresentação de defesa prévia:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de atraso, inadimplemento ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

IV - suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de licitações e contratar com o Ipasgo Saúde pelo prazo de até dois anos.

7.2.1. Em caso de risco iminente, o CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

8. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA compromete-se a observar o programa de Compliance do CONTRATANTE, comprometendo-se a não cometer CONDUTAS ANTIÉTICAS OU ATOS DE CORRUPÇÃO, assim consideradas todas aquelas que possam prejudicar o CONTRATANTE em sua reputação ou demais relações comerciais.

8.2. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga ainda:

8.2.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a quaisquer pessoas, agentes públicos, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e;

8.2.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

8.3. A CONTRATADA se obriga a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

8.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente instrumento e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse do CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou venha a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente instrumento.

8.5. O descumprimento desta cláusula anticorrupção será considerado uma infração grave e ensejará a instauração de processo próprio, visando apurar a irregularidade cometida, que poderá gerar a aplicação das sanções de suspensão do contrato ou sua rescisão.

8.6. A CONTRATADA será notificado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente contraprova, permitindo-se ao(à) CONTRATADO a comprovação de que possuía Compliance eficaz tendo efetivamente tomado todas as medidas cabíveis para evitar o ato de corrupção.

8.7. A sanção poderá ser evitada por contraprova ou mediante a adoção de medidas corretivas previamente ajustadas pelas partes, quando cabíveis para a manutenção do CONTRATO.

9. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente instrumento por um período de 10 (dez) anos e ainda, não revelar nem transmitir direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste instrumento.

9.2. A CONTRATADA se compromete a não tomar, sem autorização do CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

9.3. A CONTRATADA se compromete a utilizar as informações confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do presente instrumento, sendo vedada a divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pelo CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá dispensar as informações sigilosas e confidenciais do CONTRATANTE com zelo e cuidado, devendo mantê-las em local seguro e com acesso limitado apenas às pessoas autorizadas.

9.5. Para fins do presente instrumento, serão consideradas confidenciais todas as informações transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a técnicas, design, especificações, desenhos, fluxogramas, software, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de beneficiários, resultado de pesquisas, entre outros.

10. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com as legislações aplicáveis e regulamentações dos órgãos reguladores e fiscalizadores e nos termos da Lei Geral De Proteção De Dados – LGPD (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as instruções do contratante e bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos.

10.3. As partes garantem por si próprio ou por quaisquer de seus empregados, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, o dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

10.4. A CONTRATADA ao realizar subcontratação, obriga-se em informar a CONTRATANTE quem são os subcontratados, bem como garantir que eles se comprometam com as obrigações assumidas no presente contrato.

10.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, por tempo superior ao pactuado ou para fins distintos da execução dos serviços especificados neste instrumento. Ao fim do contrato, os dados deverão ser eliminados, excetuando-se apenas os casos previstos no artigo 16, inciso I da LGPD.

10.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais e ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7. A CONTRATADA obriga-se a comunicar o CONTRATANTE a ocorrência de qualquer violação de segurança em até 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente.

10.8. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de multas, ressarcimentos ou penalidades impostas a contratante diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer cláusula prevista no presente instrumento ou medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD.

11. DA TRANSPARÊNCIA

As partes comprometem-se a respeitar o Princípio da Transparência, utilizando informações claras, corretas e adequadas, ampliando e mantendo a transparência de sua atuação e demonstrando, sempre que necessário, as informações essenciais para garantir clareza e permitir a compreensão das partes interessadas.

12. DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Durante a execução do objeto do contrato, as partes estão obrigadas a respeitar as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do IPASGO SAÚDE.

13. DA PREVISÃO NO ORÇAMENTO

A pretensa contratação está prevista no Orçamento do IPASGO SAÚDE para o Exercício de 2024.

14. CONCLUSÃO

14.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Gerência de Administração e Gestão de Pessoas do Ipasgo Saúde, sendo desta o parecer definitivo.

14.2. Considerando que a presente contratação não ocasiona obrigações futuras, o contrato será substituído por instrumento equivalente.

14.3. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

a) ANEXO II - Termo de Visita Técnica;

b) ANEXO III - Declaração de Dispensa de Visita Técnica.

ANEXO II**TERMO DE VISITA TÉCNICA**

Atestamos para fins de atendimento ao item 4.4.4 do Termo de Referência, que o Sr(a). _____, portador do documento de Identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, responsável técnico/representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, compareceu às dependências do CONTRATANTE, nesta data, e dirimiu todas as dúvidas relativas às condições de prestação dos serviços que compõem o objeto a ser contratado.

Goiânia/GO, _____ de _____ 2024.

Nome do Responsável pela Visita Técnica

Ipasgo Saúde

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante

Carimbo CNPJ da Empresa

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA**

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado, dispensando a necessidade da vistoria "in loco" prevista no item 4.4.5 do Termo de Referência do Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes.

Declaro que me foi dado acesso às dependências da Sede do IPASGO Saúde, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações prestadas no Termo de Referência.

Goiânia/GO, _____ de _____ de 2024.

Nome do Responsável Técnico/Representante da Licitante
Carimbo CNPJ da Empresa

Daianne Ferreira Bueno
Coordenadora de Gestão de Pessoas
IPASGO SAÚDE

GOIANIA - GO, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DAIANNE FERREIRA BUENO DE OLIVEIRA, Coordenador (a)**, em 13/09/2024, às 13:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64738762** e o código CRC **B80406A0**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL 586, BLOCO 3, 4º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300 - (62)3238-2636.



Referência: Processo nº 202421477062218



SEI 64738762